



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020 – SPGM

Processo Administrativo nº 5842/19
Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim comunica que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA PEQUENOS NEGÓCIOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n. 123/2006 e suas posteriores modificações.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **05/10/2020, às 09h30min.** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

Regime de Execução: Indireta, menor preço GLOBAL.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

a.1 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, deverão proceder ao credenciamento, entregando ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”** contendo na parte externa o número do Edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

a.2 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

a.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, salvo as que tiverem seu plano de recuperação homologado, bem como empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos, com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município e/ou ente da Federação, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

a.3.1 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

a.3.2 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

a.4 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, fundações ou autarquias, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.



a.5 - Não será permitida a participação em consórcio.

a.6 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas para o mesmo item.

a.7 - A participação neste Pregão é **exclusiva para os Pequenos Negócios**, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06.

a.7.1 - Entende-se por Pequenos Negócios as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

a.7.2 - Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa.

a.7.3 – Equipara-se o tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios para as Sociedades Cooperativas de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

a.7.4 – Deverão apresentar a Declaração de Equiparação como Pequenos Negócios – Anexo VI – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Sociedade Cooperativa de Consumo nos termos da legislação vigente.

a.8. - A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de camisas, bonés e calças personalizadas, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme TAC nº 021/2017, celebrado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho. Conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

2 – PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DA ENTREGA

2.1 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 10 (dez) dias úteis para a entrega dos objetos confeccionados, que deverá ser realizada de forma integral.

2.2 – O brasão será disponibilizado a contratada, vencedora do certame, através de mídia digital a ser adquirida no setor requisitante ou via e-mail: joaovincius255@gmail.com.

2.3 – A entrega dos objetos confeccionados deverá ser agendada com a Coordenação de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, através do telefone: (22) 2566 - 2916/ 2566-2460 – Ramal 222, e-mail: joaovincius255@gmail.com, e ocorrer na Secretaria Municipal de Obra e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Infraestrutura, localizado na Rua Humberto Neves, s/n – Antiga Comave, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 11h e das 12h às 16h, aos cuidados de João Vinicius Pinto Pereira e Aline Benvenuti Farizél.

2.4 – BRASÃO DA PREFEITURA



2.5 – LOTAÇÃO DE CADA SERVIDOR - CAMISAS

LOTAÇÃO	TAMANHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. Silkado nas costas (Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, cor branco).	M=70 G=80 GG=40
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Silkado nas costas (Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, cor branco).	M=10 G=10 GG=10

2.6 – MODELO CAMISAS:





2.7 – MODELO DA CALÇA:





2.8 – MODELO DO BONÉ:



Obs: Imagens meramente ilustrativas, as estampas devem seguir os padrões conforme a tabela do Ítem 3 do Termo de Referência.

3 – PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – O preço global estimado pela administração para a presente contratação é de **R\$ 16.540,20 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos)**, constante no anexo I do Termo de Referência.

4 - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

4.1 - Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei;

4.2 - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IGPM.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo ao Secretário de Planejamento e Gestão Municipal decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Portaria Municipal nº 425/17, de 16 de novembro de 2017.

5.2 – Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

6.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou **instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. (Carta de Credenciamento – Anexo IV)**. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

6.3 – A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo III) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VII), Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII) e Declaração de Equiparação como Pequeno Negócio - Anexo VI.

6.5 – As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

6.6 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

6.7 – A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – **As Propostas de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

7.1.1 – **Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio**, este deverá ser idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÀ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/20
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

7.2 – Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2.1 – Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

7.2.2 – Apresentar preço global do serviço de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço global**, sob pena de desclassificação.

7.2.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a prestar o serviço.

7.2.4 – O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

7.2.5 – Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.2.6 – Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

7.2.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preço global superior ao estimado pela administração*.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/20
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

8.2.1.1 - No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.2.1.2 - Quando o licitante for Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Os estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

8.2.2 – Registro no registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

8.2.3 – Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

8.2.4 – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

8.2.5 - Para empresa individual: registro comercial.

8.2.6 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)

8.2.7 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

8.2.8 – No caso de empresas estrangeiras, cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

8.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

8.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;

8.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

8.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

8.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.9 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.3.10 - PEQUENOS NEGÓCIOS

8.3.10.1 - Os Pequenos Negócios deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

8.3.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado ao pequeno negócio adjudicatário deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 155/16), contados do momento em que for declarada a vencedora,



prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.10.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 – Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2005, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

8.4.2 – Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

8.4.3 – Em caso do juízo não expedir a certidão unificada negativa de falência e recuperação judicial, deverá ser apresentada declaração passada pelo foro distribuidor que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam os pedidos de falências e recuperação judicial.

8.4.4 – Em caso de fundada dúvida, o pregoeiro ou responsável por conduzir o certame licitatório poderá realizar diligências para verificar o foro competente.

8.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

8.6 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

8.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 – A licitante deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, comprovando que a empresa está apta para o fornecimento do bem em características pertinentes e quantidades compatíveis com o objeto da licitação.

8.8 - A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

8.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.10 - Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.



8.11 - As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

8.12 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9 - DO JULGAMENTO:

9.1 - No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração de fatos impeditivos mencionada no (ANEXO III) **e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

9.2 - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

9.3 - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

9.4 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**

9.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preço global superior ao estimado pela administração*.

9.4.2 - De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

9.5 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço global e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço global.

9.6 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item antecedente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.7 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

9.8 – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço por item, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

9.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

9.10 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.11 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

9.12 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 11 (onze) deste Edital.

9.13 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.9;

9.14 – Caso não se realize lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor do item, superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

9.15 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimado no Termo de referência.

9.16 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

9.17 – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 8 deste Edital.**

9.18 – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

9.19 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

9.20 – Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento será circunstanciada em ata;



9.21 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

10.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

10.5- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

10.6- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

10.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

10.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

10.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 10.6 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

10.11- Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

10.12- A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 10.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

11 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

11.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

11.4 – As penalidades de que tratam o subitem anterior serão aplicadas na forma abaixo:

11.4.1 – Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

11.4.2 – Falhar, fraudar, atrasar a execução dos objetos ou a entrega, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

11.4.3 – Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

11.5 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

11.5.1 – advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

11.5.2 – multa(s); 8.5.3 - em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução dos objetos: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na execução dos objetos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem a devida justificativa, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

11.6 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

11.7 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os objetos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, cumular as penalidades se a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

11.8 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

11.9 – Para as penalidades previstas nos subitens 11.1 ao 11.7 será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.10 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

11.11 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

11.11.1 – Razões de interesse público;

11.11.2 – Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

11.11.3 – Falta grave a Juízo do Município;

11.11.4 – Falência ou insolvência;

11.11.5 – Inexecução total ou parcial do contrato;

11.11.6 – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

11.11.7 – Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

11.11.8 – Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

11.11.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

11.11.10 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

12.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos objetos confeccionados, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

12.2 – A Nota Fiscal deverá chegar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pelos fiscalizadores do contrato ou por servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

12.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

12.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

12.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93: 7.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada;

12.6.2 – Certidão de Regularidade com FGTS;

12.6.3 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12.6.4 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

12.6.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

12.6.6 – Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

12.7 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;



13- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

14 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 – Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

14.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5 – Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.6 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura.

15 – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei 8.666/93)

15.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo de Referência/Edital caberá(ão) ao(s) seguinte(s) fiscalizador(es):

15.1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL: João Vinicius Pinto Pereira, Assessor de Seg. Trabalho - Mat.: 41/6816-SPGM;

15.1.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E INFRAESTRUTURA: Aline Benvenuti Farizél, Diretora Executiva de Infraestrutura e Urbanismo.

15.2 – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados na aquisição do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

15.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

15.4 – As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

16.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

16.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

16.1.1 – Confeccionar e entregar todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

16.1.2 – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

16.1.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

16.1.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe.

16.1.5 – Responsabilizar-se por fornecer todo material de insumo para a confecção do objeto.

16.1.6 – A CONTRATADA não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir a outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do CONTRATANTE.

16.1.7 – A contratada, vencedora do certame, terá que enviar amostras do serviço para prévia aprovação do setor requisitante, antes da execução dos objetos.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

17.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

17.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

17.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada;

17.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

17.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

17.7 – Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual.

18 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1 – O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2020 .



19- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

19.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93, de forma que se ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

20- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva da execução dos objetos derivados do serviço e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao índice IGPM.

21 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

21.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

22 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

22.1 – O cronograma de desembolso resume-se ao pagamento integral após a entrega, sem parcelamento.

	Mês	
ETAPA	1º	2º
Entrega do objeto	X	
Pagamento		X

23 - DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

23.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1- É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.1.1 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento convocar funcionário competente da Prefeitura para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

24.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

24.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

24.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

24.10-As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.

24.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

24.12- Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a) Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

24.13- O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

24.14- A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.

24.15 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
107	0400.1133100152.038	3390.39.00

24.16 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacao.bomjardim@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente ao Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566 - 2916 ou 2566 -2316.

24.17 – O Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras), na Coordenação de Saúde Ocupacional localizada no 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom jardim e na Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura, localizada na Rua Humberto Neves, s/n – Antiga Comave, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 11h e das 12h às 16h.

24.18- DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO: A aquisição do objeto deste Edital não necessita de seguro.

25- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 25-1- Anexo I – Termo Referência
- 25.2 - Anexo II - Proposta de Preços
- 25.3 - Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos
- 25.4- Anexo IV – Carta de Credenciamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- 25.5- Anexo V - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores .
- 25.6- Anexo VI - Declaração de Equiparação com Pequenos Negócios.
- 25.7-Anexo VII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 25.8 – Anexo VIII – Declaração de Idoneidade
- 25.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 21 de setembro de 2020

Luís Guilherme Ramos Martins
Secretário de Planejamento e Gestão Municipal



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 058/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Inquérito Civil nº 000255.2015.01.002/7-201 e a assinatura Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 021/2017, celebrado entre o Município de Bom Jardim e o Ministério Público do Trabalho onde foram assumidos compromissos para fornecer, gratuitamente, vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, a aquisição em questão se faz necessária a fim de atender as exigências pactuadas.

A quantidade solicitada foi estimada, proporcionalmente para atender o período desejado, através de compras anteriores como consta na justificativa, item 01 do Termo de Referência. Vale salientar que alguns produtos tem um desgaste maior do que o outro, o que se reflete no consumo dos produtos e na quantidade em estoque. Tendo em vista uma maior proteção contra raios solares, foi substituído o boné comum por um boné com proteção para nuca.

2. OBJETO

Trata o presente de Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de camisas, bonés e calças personalizadas, a fim de atender a demanda da **Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura** e **Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme TAC nº 021/2017, celebrado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE POR TAMANHO
01	CALÇA BRIM, CÓS FRONTAL RETO, COM PASSANTE, PARTE DE TRÁS COM ELÁSTICO NO CÓS, COM BOLSOS FRONTAIS TIPO FACA, COM BOLSO TRASEIRO CHAPADO, COM BARRA RETA ACABAMENTO EM COSTURA. CINZA CHUMBO. CONFORME MODELO EM ANEXO.	UN	180	M=90 G=40 GG=50
02	CAMISA MODELO T-SHIRT EM 100% ALGODÃO, NA COR AZUL MARINHO, COM O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL SILKADO NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO MEDINDO 7,5 CM.. SILKADO NAS COSTAS A LOTAÇÃO DE CADA SERVIDOR. (FONTE ARIAL, CAIXA ALTA, APROXIMADAMENTE TAMANHO 80, COR BRANCA). CONFORME MODELO EM ANEXO.	UN	220	M=90 G=80 GG=50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

03	BONÉ EM TAMANHO ÚNICO, CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM COM ABA TAMANHO NORMAL E REGULAGEM NA PARTE TRASEIRA PODENDO SER AJUSTADO POR CINTA COM FIVELA METÁLICA, DEVE POSSUIR VÉU PARA PROTEÇÃO DE NUCA CONFECCIONADA NO MESMO BONÉ, FIXADO ATRAVÉS DE COSTURA E COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 20 CM. CINZA CHUMBO, COM O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, SILKADO NA FRENTE MEDINDO 7,5CM. CONFORME MODELO EM ANEXO.	UN	90	ÚNICO
----	--	----	----	-------

4. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DA ENTREGA

4.1 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 10 (dez) dias úteis para a entrega dos objetos confeccionados, que deverá ser realizada de forma integral.

4.2–O brasão será disponibilizado a contratada, vencedora do certame, através de mídia digital a ser adquirida no setor requisitante ou via e-mail: joaovincius255@gmail.com.

4.3 – A entrega dos objetos confeccionados deverá ser agendada com a Coordenação de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, através do telefone: (22) 2566 - 2916/ 2566-2460 – Ramal 222, e-mail: joaovincius255@gmail.com, e ocorrer na Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura, localizado na Rua Humberto Neves, s/n – Antiga Comave, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 11h e das 12h às 16h, aos cuidados de João Vinicius Pinto Pereira e Aline Benvenuti Farizél.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

5.1.1 - Confeccionar e entregar todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

5.1.2 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

5.1.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.1.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe.

5.1.5 - Responsabilizar-se por fornecer todo material de insumo para a confecção do objeto.

5.1.6 - A CONTRATADA não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir a outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do CONTRATANTE.



5.1.7 – A contratada, vencedora do certame, terá que enviar amostras do serviço para prévia aprovação do setor requisitante, antes da execução dos objetos.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2 - Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

6.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

6.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada;

6.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

6.6 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

6.7 - Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

7.1 - O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos objetos confeccionados, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

7.2 - A Nota Fiscal deverá chegar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pelos fiscalizadores do contrato ou por servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

7.3 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação. 7.4 - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

7.5 - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

7.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93: 7.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada;

7.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS;

7.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

7.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;



7.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

8 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

8.4 - As penalidades de que tratam o subitem anterior serão aplicadas na forma abaixo:

8.4.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

8.4.2 - Falhar, fraudar, atrasar a execução dos objetos ou a entrega, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

8.4.3 - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

8.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

8.5.1 - advertência;

8.5.2 - multa(s); 8.5.3 - em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução dos objetos: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- e) O atraso na execução dos objetos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem a devida justificativa, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

8.6 - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

8.7 - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os objetos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, cumular as penalidades se a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

8.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

8.9 - Para as penalidades previstas nos subitens 8.1 ao 8.7 será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.10 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

8.11 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

8.11.1 - Razões de interesse público;

8.11.2 - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

8.11.3 - Falta grave a Juízo do Município;

8.11.4 - Falência ou insolvência;

8.11.5 - Inexecução total ou parcial do contrato;

8.11.6 - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;

8.11.7 - Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

8.11.8 - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

8.11.9 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

8.11.10 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

9.2 No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

9.3 Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

9.4 Para empresa individual: registro comercial;

9.6 Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da CF/88;

9.7 Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

10 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

10.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

10.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

10.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

10.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;

10.7 - Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver.

10.8 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

10.9 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2005, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

11.2 – Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

11.3 – Em caso de juízo local não expedir a certidão unificada negativa de falência e recuperação judicial, deverá ser apresentada declaração passada pelo foro distribuidor que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam os pedidos de falências e recuperação judicial.

11.4 – Em caso de fundada dúvida, o pregoeiro ou responsável por conduzir o certame licitatório poderá realizar diligências para verificar o foro competente .



12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, no mínimo fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, comprovando que a empresa está apta para o fornecimento do bem em características pertinentes e quantidades compatíveis com o objeto da licitação.

13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação deverá ocorrer pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

14 - TIPO DE EXECUÇÃO

Indireta

15 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Somente serão aceitas as propostas cujo valor seja igual ou menor ao custo estimado pela Administração.

16 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1 - Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei;

16.2 - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IGPM.

17 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

18 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso resume-se ao pagamento integral após a entrega, sem parcelamento.

	Mês	
ETAPA	1º	2º
Entrega do objeto	X	
Pagamento		X

19 - DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva da execução dos objetos derivados do serviço e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao índice IGPM.



20 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93, de forma que se ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

21 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

22 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

22.2 - O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

22.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

22.5- Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

22.6- Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura.

23 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo de Referência caberá(ão) ao(s) seguinte(s) fiscalizador(es):

23.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL: João Vinicius Pinto Pereira, Assessor de Seg. Trabalho - Mat.: 41/6816-SPGM;

23.1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E INFRAESTRUTURA: Aline Benvenuti Farizél, Diretora Executiva de Infraestrutura e Urbanismo.

23.2 - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados na aquisição do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto;

23.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

23.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

24 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto derivado da prestação de serviços, que deverá ocorrer até 31/12/2020.

25 - DO SEGURO

A aquisição do objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

26 - DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras), na Coordenação de Saúde Ocupacional localizada no 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom jardim e na Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura, localizada na Rua Humberto Neves, s/n – Antiga Comave, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 11h e das 12h às 16h.



27 - DEMAIS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS OU PECULIARES DA LICITAÇÃO

28 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

João Vinicius Pinto Pereira

Assessor de Seg. trabalho, SPGM 41/6816

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA



BRASÃO DA PREFEITURA

Lotação de cada Servidor - CAMISAS

LOTAÇÃO	TAMANHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. Silkado nas costas (Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, cor branco).	M=70 G=80 GG=40
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Silkado nas costas (Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, cor branco).	M=10 G=10 GG=10

Modelo Camisas:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim



(FRETE)

(COSTAS)

Modelo da Calça:



Modelo do Boné:





Obs: Imagens meramente ilustrativas, as estampas devem seguir os padrões conforme a tabela do Ítem 3 deste Termo de Referência.

27 – DO CUSTO ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CALÇA BRIM, CÓS FRONTAL RETO, COM PASSANTE, PARTE DE TRÁS COM ELÁSTICO NO CÓS, COM BOLSOS FRONTAIS TIPO FACA, COM BOLSO TRASEIRO CHAPADO, COM BARRA RETA ACABAMENTO EM COSTURA. CINZA CHUMBO. M=90 G=40 GG=50 CONFORME MODULO EM ANEXO.	UND	180	48,80	8.784,00
02	CAMISA MODELO T-SHIRT EM 100% ALGODÃO, NA COR AZUL MARINHO, COM O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL SILKADO NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO MEDINDO 7,5 CM.. SILKADO NAS COSTAS A LOTAÇÃO DE CADA SERVIDOR. (FONTE ARIAL, CAIXA ALTA, APROXIMADAMENTE TAMANHO 80, COR BRANCA). M=90 G=80 GG=50 CONFORME MODULO EM ANEXO.	UND	220	26,82	5.900,40
03	BONÉ EM TAMANHO ÚNICO, CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM COM ABA TAMANHO NORMAL E REGULAGEM NA PARTE TRASEIRA PODENDO SER AJUSTADO POR CINTA COM FIVELA METÁLICA, DEVE POSSUIR VÉU PARA PROTEÇÃO DE NUCA CONFECCIONADA NO MESMO BONÉ, FIXADO ATRAVÉS DE COSTURA E COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 20 CM. CINZA CHUMBO, COM O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, SILKADO NA FRENTE MEDINDO 7,5CM. TAMANHO ÚNICO CONFORME MODULO EM ANEXO.	UND	90	20,62	1.855,80
TOTAL ESTIMADO					16.540,20

Luís Guilherme Ramos Martins
Secretário de Planejamento e Gestão Municipal



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/20
ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Tel: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CALÇA BRIM, CÓS FRONTAL RETO, COM PASSANTE, PARTE DE TRÁS COM ELÁSTICO NO CÓS, COM BOLSOS FRONTAIS TIPO FACA, COM BOLSO TRASEIRO CHAPADO, COM BARRA RETA ACABAMENTO EM COSTURA. CINZA CHUMBO. M=90 G=40 GG=50 CONFORME MODULO EM ANEXO.	UND	180		
02	CAMISA MODELO T-SHIRT EM 100% ALGODÃO, NA COR AZUL MARINHO, COM O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL SILKADO NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO MEDINDO 7,5 CM.. SILKADO NAS COSTAS A LOTAÇÃO DE CADA SERVIDOR. (FONTE ARIAL, CAIXA ALTA, APROXIMADAMENTE TAMANHO 80, COR BRANCA). M=90 G=80 GG=50 CONFORME MODULO EM ANEXO.	UND	220		
03	BONÉ EM TAMANHO ÚNICO, CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM COM ABA TAMANHO NORMAL E REGULAGEM NA PARTE TRASEIRA PODENDO SER AJUSTADO POR CINTA COM FIVELA METÁLICA, DEVE POSSUIR VÉU PARA PROTEÇÃO DE NUCA CONFECCIONADA NO MESMO BONÉ, FIXADO ATRAVÉS DE COSTURA E COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 20 CM. CINZA CHUMBO, COM O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, SILKADO NA FRENTE MEDINDO 7,5CM.	UND	90		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	TAMANHO ÚNICO				
	CONFORME MODULO EM ANEXO.				
TOTAL					

Validade da proposta: 60 dias

OBS: A empresa que deixar de cotar qualquer item terá a proposta desclassificada.

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2020.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/20

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- **Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/20

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2020.

Ao
Município de Bom Jardim/RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua..., portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/20

ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal.

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/20

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EQUIPARAÇÃO COM PEQUENOS NEGÓCIOS

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____

Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____

(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como Pequeno Negócio ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 e suas alterações posteriores, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame, sendo considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

(data)

(representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/20

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/____ da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ.

Declaro, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/20

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 058/2020

PROCESSO: 5842/19

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

E-mail: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada e seus respectivos anexos.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2019.

assinatura

CARIMBO DE CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MINUTA DE CONTRATO Nº/2020
REF:PREGÃO PRESENCIALNºano

**CONTRATO PARASERVIÇOS DE
CONFEÇÃO DE CAMISAS, BONÉS E
CALÇAS PERSONALIZADAS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA ADICIONAR NOME
DA EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresaADICIONAR NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresaCEP:xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócionome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº xxxxxxxx-x, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidadePregão Presencialnº....ano, tipoMENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5842/2019, de 13.09.2019, em nome daSecretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de camisas, bonés e calçaspersonalizadas, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme TAC nº 021/2017, celebrado entre o Municípioe o Ministério Público do Trabalho. Conforme especificações no Anexo I – Termo deReferência, do presente Edital.

Parágrafo Único- Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital doPREGÃO PRESENCIAL nº....ano, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$000.000,00(inserir valor por extenso)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 55, IV)

De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos."

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos objetos confeccionados, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá chegar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pelos fiscalizadores do contrato ou por servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo—O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro-Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto -Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto -Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93:

I - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada;

II - Certidão de Regularidade com FGTS;

III - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

V - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

VI - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

Parágrafo Sexto -O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva da execução dos objetos derivados do serviço e o período de adimplemento,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao índice IGPM.

Parágrafo Sétimo - A compensação financeira obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93, de forma que se ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0600.1545200332.047, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Conta nº 107.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo de Referência/Edital caberá(ão) ao(s) seguinte(s) fiscalizador(es):

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL: João Vinicius Pinto Pereira, Assessor de Seg. Trabalho - Mat.: 41/6816-SPGM;

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E INFRAESTRUTURA: Aline Benvenuti Farizél, Diretora Executiva de Infraestrutura e Urbanismo.

Parágrafo Primeiro - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados na aquisição do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto.
- II - Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- V – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- VII – Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- I – Confeccionar e entregar todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- II – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IV – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe;
- V – Responsabilizar-se por fornecer todo material de insumo para a confecção do objeto;
- VI – A CONTRATADA não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir a outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do CONTRATANTE;
- VII – A contratada, vencedora do certame, terá que enviar amostras do serviço para prévia aprovação do setor requisitante, antes da execução dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro -As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitem a contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo-O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro -As penalidades de que tratam o subitem anterior serão aplicadas na forma abaixo:

I -Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

II -Falhar, fraudar, atrasar a execução dos objetos ou a entrega, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

III – Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto -A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I -advertência;

II -multa(s) em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na execução dos objetos: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b)Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e)O atraso na execução dos objetos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem a devida justificativa, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Quinto -As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Parágrafo Sexto -Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os objetos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, cumular as penalidades se a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Sétimo -Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Oitavo -Para as penalidades previstas neste parágrafo será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Nono -As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

Parágrafo Décimo -Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- I – Razões de interesse público;
- II – Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- III – Falta grave a Juízo do Município;
- IV – Falência ou insolvência;
- V – Inexecução total ou parcial do contrato;
- VI – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- VII – Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- VIII – Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IX – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- X – Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de de.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

ADICIONAR NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: